

**AVULSO NÃO  
PUBLICADO.  
PROPOSIÇÃO DE  
PLENÁRIO.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 574-A, DE 2010**

**(Do Sr. Gonzaga Patriota)**

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. MAURO MARIANI); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. RODRIGO MARTINS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º — Esta lei altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Art. 2º — O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º — .....

Parágrafo único — A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, **Cabrobó, Afrânio, Dormentes** no Estado de Pernambuco, e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, **Uauá, Abaré, Chorrochó**, no Estado da Bahia.” (NR)

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## J U S T I F I C A Ç Ã O

A Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA foi criada pela Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001, e regulamentada pelo Decreto nº 4.366, de 9 de setembro de 2002, na estrutura do Ministério da Integração Nacional.

Essa RIDE abriga 610 mil habitantes em 34 mil quilômetros quadrados e abrange atualmente quatro municípios de Pernambuco - Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Orocó - e quatro da Bahia - Juazeiro, Casa Nova, Sobradinho e Curaçá.

Na primeira reunião do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina em dezembro de 2003, decidiu-se sobre o primeiro projeto que ganharia apoio: o incentivo ao desenvolvimento do turismo nos oito municípios, em especial o turismo associado à agricultura irrigada, ciência e tecnologia; e à vitivinicultura, ou enoturismo. Esses projetos têm recebido apoio

expresso, para sua elaboração e implementação de representantes de todos os oito municípios da Ride Petrolina e Juazeiro e ainda tem contado com apoio técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco (Sebrae/PE).

A RIDE Petrolina/Juazeiro tem contribuído para o desenvolvimento e integração da região do Vale do São Francisco, sobretudo para os municípios que fazem parte do seu núcleo. Entretanto, a realidade constantemente está em mudança, as áreas urbanas e a população estão em constante crescimento, fazendo-se necessário que a lei acompanhe a nova situação. A integração é o segredo do progresso.

Dados do Ministério da Integração Nacional apontam que o Vale do São Francisco é um pólo de desenvolvimento tecnológico da fruticultura irrigada, implantado pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco (Codevasf) e iniciativa privada, com apoio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). Recentemente, a região tornou-se o segundo pólo vitivinícola do Brasil, com produção anual de 7 milhões de litros de vinho - 15% da produção nacional, sendo 30% de vinhos finos, premiados nacional e internacionalmente, produzidos nas oito vinícolas instaladas nos municípios pernambucanos de Lagoa Grande e Santa Maria da Boa Vista e em Casa Nova, na Bahia.

A região dispõe da infra-estrutura do Aeroporto Internacional de Petrolina; da Hidrovia do Rio São Francisco, com o Lago de Sobradinho, o maior lago artificial do mundo; de eclusas na Barragem de Sobradinho; de ligação rodoviária com as principais capitais do Nordeste; e de uma termoelétrica com capacidade para geração 138 megawatts de energia.

Muitas cidades limítrofes vivem em função dessa estrutura que cresce a cada dia. Chegou a hora de integrá-las. No Estado de Pernambuco são principalmente três: Cabrobó, Afrânio e Dormentes. Do lado da Bahia Uauá, Abaré, Chorrochó. É natural que no futuro, mais municípios sejam integrados igualmente ou formem novas regiões integradas.

Essa integração vai agregar mão-de-obra, multiplicar as oportunidades, e trazer desenvolvimento, renda e riqueza para os novos municípios que passarão a

fazer parte da RIDE Petrolina/Juazeiro, bem como para o próprio pólo. A iniciativa desta proposição visa inserir esses novos municípios da região no processo de promoção de iniciativas integradas para redução das desigualdades. Assim teremos um espaço ainda mais privilegiado de articulação e convergência das políticas públicas dos três níveis de governo e da sociedade civil organizada.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2010.

**Deputado GONZAGA PATRIOTA**

**PSB/PE**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e institui o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

---

## DECRETO N° 4.366, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

Regulamenta a Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001,

### D E C R E T A :

Art. 1º. Fica criada, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/ PE e Juazeiro/BA.

§ 1º A Região Administrativa é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

§ 2º Integram-se automaticamente à Região Administrativa os municípios que vierem a ser constituídos em virtude de desmembramento de Município mencionado no § 1º.

Art. 2º. Fica criado, na estrutura do Ministério da Integração Nacional, o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina e Juazeiro - COARIDE Petrolina/ Juazeiro, com a finalidade de coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa.

---

---

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 574, de 2010, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PI e Juazeiro/BA. A alteração proposta visa a acrescentar mais seis municípios a essa

Região Integrada: Cabrobó, Afrânio e Dormentes, em Pernambuco, e Uauá, Abaré e Chorrochó, na Bahia.

Após a análise desta Comissão, o projeto tramitará pelas Comissões Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Criada pela Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento (RIDE) do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA foi regulamentada pelo Decreto nº 4.366, de 9 de setembro de 2002. Localizada numa área de confluência dos Estados de Pernambuco e da Bahia, no baixo-médio vale do rio São Francisco, a RIDE é composta por oito municípios em torno do conglomerado urbano de Petrolina e Juazeiro.

A RIDE tem por objetivo articular e harmonizar as ações administrativas da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia e dos municípios envolvidos, de forma a viabilizar projetos que possam tornar a economia local mais dinâmica. Para tanto, a RIDE Petrolina-Juazeiro dispõe de programas e projetos articulados aos planos regionais de desenvolvimento.

De acordo com o autor do projeto de lei em pauta, o crescimento e desenvolvimento das atividades econômicas locais têm se expandido nos últimos anos, havendo necessidade de integrar cidades limítrofes à RIDE. A inclusão dos municípios pernambucanos de Cabrobó, Afrânio e Dormentes, e dos municípios baianos de Uauá, Abaré e Chorrochó irá, como justifica o autor, agregar mão de obra, multiplicar as oportunidades e trazer desenvolvimento, renda e riqueza para esses novos componentes da RIDE, bem como para o pólo Petrolina-Juazeiro.

Como integrantes da RIDE, os seis municípios poderão articular, de forma conjunta e coordenada, o planejamento, a organização e a execução de suas políticas públicas, tornando possível a solução de forma mais racional dos principais entraves para seu crescimento.

No nosso entendimento, a ampliação da região integrada proposta no projeto de lei complementar poderá, de fato, gerar novas oportunidades

de emprego e melhoria da renda das populações dos citados municípios limítrofes à RIDE, uma vez que o espaço revelou-se um dinâmico pólo de desenvolvimento da fruticultura irrigada e de vitivinicultura, ovinocultura, caprinocultura e enocultura.

Integrar municípios limítrofes à RIDE de Petrolina/Juazeiro possibilitará ao pólo em questão um melhor planejamento do seu ordenamento territorial, dos arranjos produtivos locais e de suas demandas por equipamentos e serviços públicos, de forma a promover o seu desenvolvimento socioeconômico.

Dessa forma, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 574, de 2010, quanto ao mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2011.

Deputado MAURO MARIANI  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 574/10, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Mariani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Manoel Junior - Presidente, Roberto Britto e Leopoldo Meyer - Vice-Presidentes, Bruna Furlan, Edivaldo Holanda Junior, Eliane Rolim, Fernando Marroni, Genecias Noronha, Heuler Cruvinel, João Arruda, Mauro Mariani, Roberto Dorner, Rosane Ferreira, Vilalba, William Dib, João Paulo Lima, José Chaves e Paulo Freire.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2011.

Deputado MANOEL JUNIOR  
Presidente

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### I - RELATÓRIO

A presente Proposição tem por objetivo incluir seis novos Municípios – três de Pernambuco e três da Bahia – na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, mediante alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 113, de 19 de setembro de 2001.

Segundo o Autor, os Municípios da Região já vêm atuando de forma integrada, com projetos apoiados pelo SEBRAE/PE, CODEVASF e EMBRAPA. Entretanto, o crescimento e adensamento da Região constituem um processo dinâmico; a inclusão de novos Municípios trará benefícios adicionais para o seu conjunto. Hoje, já é o segundo polo vitivinicultor do Brasil, com 15% da produção nacional, sendo 30% de vinhos finos, premiados no País e no exterior. Conta com o Aeroporto Internacional de Petrolina, a Hidrovia do São Francisco, o Lago de Sobradinho – o maior lago artificial do mundo -, as eclusas na Barragem de Sobradinho, ligação rodoviária com as principais capitais do nordeste, uma termelétrica com capacidade para geração de 138 megawatts de energia.

A matéria, sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime de prioridade, foi inicialmente examinada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, com aprovação unânime. Nesta Comissão, está sujeita ao exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e do mérito. Na última etapa anterior ao Plenário, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

### II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 32, X, h) que se sujeitam ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição de

receita ou de despesa pública. Adicionalmente, estabelece a Norma Interna desta Comissão Temática, em seu artigo 9º, que quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Como o Projeto em tela trata da ampliação de RIDE – portanto, já existente, e implementada, não se vislumbra impacto nas finanças públicas decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

O mérito da Proposição é indiscutível: trata de incorporar Municípios que já estão integrados economicamente à Região, mas cuja formalização tende a consolidar e propagar os efeitos benéficos desse processo. Em outras palavras, é o reconhecimento de uma situação de fato, da qual se beneficiarão os atuais e os novos Municípios.

Em vista do exposto, somos pela não implicação da Proposição em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 574, de 2010.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2015.

Deputado RODRIGO MARTINS  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 574/2010, nos termos do parecer do relator, Deputado Rodrigo Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Soraya Santos - Presidente, Manoel Junior e Alfredo Kaefer - Vice-Presidentes, Adail Carneiro, Aelton Freitas, Afonso Florence, Alexandre Baldy, Alexandre Leite, Aluisio Mendes, Andres Sanchez, Carlos Melles, Edmilson

Rodrigues, Enio Verri, Fábio Ramalho, Fernando Monteiro, João Gualberto, José Guimarães, Leonardo Quintão, Lucio Vieira Lima, Luiz Carlos Hauly, Miro Teixeira, Otavio Leite, Pauderney Avelino, Rafael Motta, Rodrigo Martins, Silvio Torres, Walter Alves, Assis Carvalho, Caetano, Celso Maldaner, Christiane de Souza Yared, Davidson Magalhães, Esperidião Amin, Evair de Melo, Giuseppe Vecchi, Hildo Rocha, Jerônimo Goergen, Joaquim Passarinho, Lelo Coimbra, Marcio Alvino, Mauro Pereira, Paulo Azi, Simone Morgado, Tereza Cristina, Valtenir Pereira e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2015.

Deputada SORAYA SANTOS

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**